



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 224/2023– GAG/CJ

Brasília, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, a qual dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 87/2023 – SEPLAD/GAB (121259363) da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/09/2023, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **121679489** código CRC= **CB0E0405**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04033-00022801/2023-12

Doc. SEI/GDF 121679489



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 18.

.....

II -

.....

c) de 20%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, observada a anterioridade nonagesimal da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 87/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 30 de agosto de 2023.

À Excelentíssima Senhora

CELINA LEÃO

Vice-Governadora no exercício do cargo de Governadora do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que altera a alínea "c" do inciso II, do art. 18, da Lei nº1.257, de 08 de novembro de 1996.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Trata-se de minuta de Projeto de Lei que altera a alínea "c" do inciso II, do art. 18, da Lei nº1.257, de 08 de novembro de 1996, a qual disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.
2. A iniciativa tem por intuito majorar a alíquota modal do ICMS aplicada às demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas do inciso II, do art. 18, da Lei nº 1.257, de 08 de novembro de 1996, que fixa as alíquotas para as operações e prestações internas de 18% para 20%.
3. Com a aprovação da Lei Complementar nº 192/22 e 194/22, ocorreu a ampliação dos produtos e serviços considerados essenciais, que consequentemente impôs o teto de 18% nas alíquotas dos Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do bens que menciona as citadas legislações.
4. Tal medida impactou de maneira severa a arrecadação aos cofres públicos do Distrito Federal. Deixaram de ser arrecadados R\$ 553 milhões com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o ano de 2022. Apenas sobre combustíveis o prejuízo aos cofres distritais superou R\$295 milhões, enquanto o relativo às comunicações atingiu R\$ 142 milhões e à energia elétrica R\$ 115 milhões.
5. Quando considerada a arrecadação total realizada com o ICMS em 2022, o resultado foi de R\$10,1 bilhões, apenas 2,18% acima do recolhido em 2021. Portanto, abaixo da inflação apurada no período. Por exemplo, o IPCA acumulou 5,77% nos últimos 12 meses considerando como base o mês de fevereiro de 2023.
6. Dessa maneira, se faz preponderante a presente proposição, para propiciar maior equilíbrio as contas públicas e melhora na saúde fiscal do Distrito Federal.

7. São essas as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

8. Ademais, ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de urgência perante aquela Casa Legislativa, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/08/2023, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121259363** código CRC= **F112190F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00022801/2023-12

Doc. SEI/GDF 121259363



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 7395/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 30 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (121259455).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (121259455), a qual objetiva alterar a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 87/2023— SEPLAD/GAB (121259363);

II - Nota Jurídica N.º 15/2023 - SEPLAD/GAB/AJL (120633792); e

III - Estudo Técnico (121258079).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposta em comento objetiva propiciar maior equilíbrio as contas públicas e melhora na saúde fiscal do Distrito Federal, tendo em vista o Estudo Técnico (121258079), apresentado pela Subsecretaria de Assuntos Econômicos:

No estudo foram utilizadas as informações constantes na base de dados das NFE's e NFCE's, emitidas no ano de 2022, tendo sido apreciada a carga tributária presente nos documentos emitidos com a alíquota modal do ICMS e incluída a repercussão na arrecadação da Energia Elétrica e das Comunicações (LC 192/22 – essencialidade).

Desta forma foi possível inferir que o diferencial de 2% na alíquota modal, ceteris paribus, **corresponde a um incremento potencial de R\$ 676.608.482,78 /ano (valor histórico) na receita tributária do ICMS.** - Destaquei

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (121259932) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (121259455), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora em exercício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituto(a)**, em 30/08/2023, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **121259551** código CRC= **60F6797C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS COORDENAÇÃO DE PROSPECÇÃO ECONOMICO-FISCAL GERÊNCIA DE MODELAGEM E PROJETOS ESPECIAIS	
---	--	---

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE RECEITA (28/08/2023)

Avaliação da repercussão potencial na receita tributária (ICMS), pelo aumento de 2% na alíquota modal do ICMS, nos termos do art. 1º do projeto de lei de que trata o presente processo:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

.....

II -

.....

c) de 20%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas demais alíneas, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);

....." (NR)

No estudo foram utilizadas as informações constantes na base de dados das NFE's e NFCE's, emitidas no ano de 2022, tendo sido apreciada a carga tributária presente nos documentos emitidos com a alíquota modal do ICMS e incluída a repercussão na arrecadação da Energia Elétrica e das Comunicações (LC 192/22 – essencialidade).

Desta forma foi possível inferir que o diferencial de 2% na alíquota modal, *ceteris paribus*, corresponde a um incremento potencial de **R\$ 676.608.482,78 /ano** (valor histórico) na receita tributária do ICMS.

Fabíola Cristina Venturini
Gerente substituta
GMPE